



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 476/15)

(VEREADORES ELISEU GABRIEL – PSB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, NATALINI – PV, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, RICARDO YOUNG – REDE SUSTENTABILIDADE E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Regulamenta o art. 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 10 da Lei Orgânica do Município, antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, deve-se propor e convocar plebiscito.

Art. 2º Os procedimentos para proposição e convocação do plebiscito para os motivos elencados no art. 1º desta lei obedecem aos termos do art. 45, “caput”, com tramitação na forma dos §§ 1º e 2º do art. 44, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - obra de valor elevado toda e qualquer obra pública cujo valor esteja fora do valor médio, na casa de dois desvios padrão acima da média, das obras previstas para o exercício financeiro vigente à época do pedido de plebiscito;

II - obra de significativo impacto social e ambiental toda e qualquer obra, pública ou privada, que implique em transformação acelerada do perfil urbanístico do Município, distrito ou bairro, em suas características de uso e ocupação do solo ou seu padrão de circulação, bem como as que se destinem a implantar atividades que representem ameaça à segurança do entorno.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente